

**AO JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DO FORO DE ITAQUERA DA
COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

GERSON GONCALVES DA CONCEICAO, brasileiro, corretor de imóveis, Divorciado, com inscrição no CPF sob o número 065.478.838-33, portador da cédula de identidade 00, residente e domiciliado à Rua Inácio Altini, 280, Conjunto Residencial José Bonifácio, CEP: 08250-500, São Paulo/SP, endereço eletrônico: ggoncalvescorretor@gmail.com, por intermédio de sua advogada, subscrita ao final, vem perante Vossa Excelência, propor:

**AÇÃO DE NULIDADE DA DÍVIDA C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE
PREScriÇÃO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

em face de **SKY BRASIL SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 72.820.822/0001-20, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 12901, ANDAR 14 E 15 TORRE NORTE CENT EMP NACOES UNID, Brooklin Paulista, CEP: 04.578-910, São Paulo/SP , email: ouvidoria@sky.com.br, na pessoa de seus representantes legais, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos, senão veja:

I - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Insta esclarecer que o Sr. Gerson encontra-se com dificuldades econômicas, não podendo arcar com os custos e despesas decorrentes de um processo judicial, bem como honorários advocatícios, sem privar a si mesma e seus familiares do devido sustento.

Portanto, o presente pedido de gratuidade Judiciária está devidamente amparado pelo Art. 98, § 1º e Art. 99 todos do CPC, bem como do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, com o fim precípua de não afastar a distribuição da Justiça aos jurisdicionados mais carentes.

Sendo assim, requer desde já se digne Vossa Excelência em conceder o benefício da justiça gratuita à requerente.

II - DOS FATOS

O Sr. Gerson vem sendo cobrada insistente mente pela empresa ré.

Foi então que, em consulta aos órgãos de restrição de crédito, mais especificamente no site do Serasa, constatou que as cobranças se referiam a uma dívida, no valor atual total de R\$ 143,52, com vencimento no ano de 2012. Veja:

SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA		SKY
Razão social	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA	
Número do contrato		104908122
Data da dívida		02/09/2012
Valor atual		R\$ 143,52

Fato é que a requerente passou a ser cobrada de forma insistente, acintosa e vexatória, o que ocorria de modo excessivo e desrespeitoso por meio de ligações telefônicas onde seus representantes insistiam na cobrança de valores evidentemente prescritos.

No entanto, ao buscar ajuda especializada a requerente tomou ciência de que a cobrança que vinha sofrendo é indevida, pois se trata de dívida prescrita.

Isto porque, na vanguarda sobre o tema, com intuito de pacificar entendimento, recentemente, a **Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, competente para julgar esta matéria, editou o enunciado 11, pacificando ser ilegal a inclusão de dívidas prescritas nesta plataforma.**

Aliás, no caso dos autos há três ilegalidades patentes!

A cobrança indevida, nos termos do artigo 71 do CDC. A falsa afirmação de que a Ré ao adquirir a dívida teria legitimidade para a cobrança, **mesmo que prescrita a dívida**, nos termos do artigo 206, § 5º, I, do Código Civil. E a **manutenção de informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito por mais de 5 anos**, no cadastro de inadimplentes, que contraria o § 1º e 5º do art. 43 do CDC, pois se tratam de dívidas notadamente prescritas.

Excelência, as informações apresentadas na consulta ora juntada a estes autos, evidenciam a ilegalidade, seja da cobrança, seja da publicidade dada, seja da inscrição que influencia negativamente o score e, por consequência, a capacidade de obtenção de crédito e financiamentos pela autora violando claramente o § 5º do art. 43 do CDC.

Pois bem! Não obstante o autor tenha se empenhado em resolver a questão administrativamente antes de recorrer à via judicial, nos canais de atendimento da empresa ré, apenas recebeu respostas evasivas, dadas por atendentes evidentemente despreparadas.

Portanto, o Sr. Gerson vem sofrendo cobranças de forma indevida e continua constrangida a não obtenção de crédito, não obstante sua pretensa dívida esteja prescrita.

Posto isto, requer seja sua inexigibilidade por prescrição, com consequente determinação de baixa nos cadastros de inadimplentes.

III - DO DIREITO

III.1 - DA PACIFICAÇÃO JURISPRUDENCIAL - ENUNCIADO Nº 11 DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO EG. TJSP - ILEGALIDADE DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDA PRESCRITA

Na vanguarda sobre o tema, com intuito de pacificar entendimento, recentemente, a Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, competente para julgar esta matéria, editou o enunciado 11. Vejamos:

Enunciado 11: "A cobrança extrajudicial de dívida prescrita é ilícita. O seu registro na plataforma

'Serasa Limpa Nome' ou similares de mesma natureza, por si só, não caracteriza dano moral, exceto provada divulgação a terceiros ou alteração no sistema de pontuação de créditos: score."(g.n)

Excelência, como é de conhecimento notório, os enunciados têm como finalidade pacificar o entendimento, dando maior segurança jurídica aos jurisdicionados.

Diante de um cenário atual no qual diversas empresas buscam burlar o instituto da prescrição e continuar com a cobrança de dívidas indefinidamente, violando os artigos 43 do CDC e 206 do CC, a Seção de Direito Privado do TJSP pacificou seu entendimento de que a **cobrança extrajudicial de dívida prescrita é ILÍCITA, especialmente por meio da plataforma Serasa Limpa Nome ou similares, sendo esse exatamente o caso dos autos.**

Dessa forma, tendo em vista que a prescrição das presentes dívidas e a cobrança da Ré através da plataforma do Serasa Limpa Nome são fatos incontrovertíveis, resta comprovada a ilegalidade praticada pela Requerida em face da parte autora.

III.2 - DO DANO MORAL DEFINIDO PELO ENUNCIADO Nº 11 DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO EG. TJSP

Enunciado 11: "A cobrança extrajudicial de dívida prescrita é ilícita. O seu registro na plataforma 'Serasa Limpa Nome' ou similares de mesma natureza, por si só, não caracteriza dano moral, exceto provada divulgação a terceiros ou alteração no sistema de pontuação de créditos: score."(g.n)

III.2.1 - ALTERAÇÃO OU DANO NO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DE CRÉDITOS: SCORE

No caso em questão, conforme definido pelo Enunciado supra citada, resta comprovado abaixo o impacto causado ao Score da Autora, portanto, comprovada a **alteração no sistema de pontuação de créditos: score, tal qual acima transrito do Enunciado 11.**

A prova, inclusive, pode ser extraída das

informações disponibilizadas pelo próprio Serasa, veja:

3 DICAS DE COMO AUMENTAR O SCORE

1) Limpe seu nome

Para **aumentar o score**, limpar o nome é fundamental. Se você tem dívidas atrasadas, negocie com os credores e pague todas elas. Essa deve ser a sua prioridade.

Sem isso, dificilmente você vai conseguir mudar o jeito que o mercado analisa o seu cadastro. Aqui, a gente explica como limpar o nome na Serasa.

(...)

Está com pendências no seu nome e não consegue quitar suas dívidas?

Aproveite a oportunidade de negociar dívidas e fazer acordos com valor total de R\$100,00 com o Serasa Limpa Nome! Negocie e aumente seu score! É por tempo limitado!

E não é só, veja o que acontece quando a vítima aceitar pagar a suposta dívida prescrita:

Benefícios de pagar esta dívida



+18 pontos no Serasa Score

Ao pagar este acordo você ganha pontos no Serasa Score. Você ganhará mais pontos ao longo do tempo se continuar cuidando da sua saúde financeira.

O próprio Serasa Limpa Nome diz que se o consumidor pagar a dívida prescrita ele terá **MAIS PONTOS**.

Ora, se o benefício do pagamento da dívida prescrita é o aumento do score, conclusão lógica é que não pagar a dívida prescrita altera a pontuação do Score, havendo assim a indesejável ***alteração no sistema de pontuação de créditos: score.***

Não é demais frisar que o Enunciado multicitado dispõe, claramente, que a alteração no sistema de pontuação é suficiente a gerar o dano! Basta a influência para a caracterização do dano moral.

Assim, resta clara a influência do débito prescrito, ainda que cadastrado como conta atrasada, no potencial creditício do consumidor.

Inclusive, tal “*influência positiva*”, é a forma mais clara de coação do consumidor a quitar uma dívida prescrita.

Vejam o disposto pela 22^a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, sob a lavra do Exmo. Desembargador, Dr. Roberto Mac Cracken que, *data venia*, foi brilhante: (íntegra em anexo)

Tem-se, pois, que, além do reconhecimento da prescrição, inadmissível, também, a prática de atos extrajudiciais de cobrança das dívidas, já prescritas, com o que resta provido o recurso interposto pelo autor, para que seja reconhecida a inexigibilidade do débito objeto dos autos, restando observado, contudo, que tal dívida, apesar de inexigível em razão da prescrição, ainda existe.

De outra banda, embora narrem as requeridas que o apontamento do nome do consumidor na plataforma “Serasa Limpa Nome” não gera danos extrapatrimoniais, eis que não há abalo no score, o consumidor, com a exordial, traz imagens tanto do sistema de cobranças, quanto de conversa de whatsapp havida com a empresa em que há informação expressa de que o pagamento da dívida prescrita importará em aumento do score: “Benefícios ao pagar esta dívida: + 14 pontos no Serasa Score” (fls. 2); “Você pode aumentar seu score ao pagar essas ofertas” (fls. 23).

Ora, se com o pagamento da dívida haveria aumento do score, a contrário senso, com a devida vênia, de se concluir que a existência de tais débitos, ainda que não tenha sido negativado o nome do consumidor, causam reflexos negativos no score.

Sobre o tema, em caso análogo, a Exma. Relatora Anna Paula Dias da Costa, no julgamento do recurso de Apelação nº 1020913-09.2020.8.26.0576, voto nº 1.171, assim registrou:

Com primor, continua a
fundamentar:

À evidência, a redução do score traz prejuízos ao consumidor, que tem restringido ou diminuído o seu crédito no mercado.

Com todas as vêniás, consta, expressamente, mais especificamente a fl. 2 e 23, em documentos trazidos pela autora da demanda, que o pagamento da dívida prescrita ensejará reflexos no *score* de crédito da consumidora.

Não bastam, com o devido respeito, apenas alegações genéricas da empresa ré de que a indicação da dívida reconhecida como prescrita não abala o denominado score.

A análise contextual do sobredito documento, claramente, leva ao convencimento de que, com a quitação da dívida, ora reconhecida como prescrita, haveria aumento do score.

Desnecessária, assim, com todo respeito, qualquer espécie de ilação mais aprofundada, à luz de conclusões lógicas de que o score do demandante foi abalado, pois, no contexto dos autos, se conclui, sem maiores dificuldades, que os débitos, ora entendidos como inexigíveis, levaram a um score com menor número de pontos, o qual poderia ser aumentado se fossem pagas dívidas prescritas.

Desta forma, para o caso, o silogismo é absolutamente claro, ou seja:

1 – "Benefícios ao pagar essa dívida: (...)" ;

2 - "(...) + 14 pontos";

3 - Reconhecimento judicial, nesta oportunidade, de que os débitos estão prescritos.

Em tal contexto, se conclui, sem maiores dificuldades, que os

é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN liberado nos autos em 21/02/2022 às 12:25 ,
original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024427-23.2023.8.26.0007 e código 14600217.

débitos, ora entendidos como inexistentes, levaram a um score com menor número de pontos, o qual poderia ser aumentado se fossem pagas dívidas inexistentes.

Portanto, com todas as vêniás, não resta a menor a dúvida, em face do exposto, que o score foi reduzido, fruto de um raciocínio dedutivo, ou seja, que o score da autora foi abalado vindo a registrar uma pontuação menor do que merecia em razão do indevido lançamento de dívidas reconhecidas como prescritas, portanto sem possibilidade de ser exigidas (obrigação natural).

O score, na verdade, em suma, se presta a registrar uma pontuação que reflete quão bom pagador é uma determinada pessoa, tratando-se de uma pontuação que indica se uma pessoa tem poucas, médias ou grandes chances de não cumprir uma obrigação, baseado em seu histórico. Mais ainda, como bem se sabe, um score baixo prejudica, por exemplo, a obtenção de um empréstimo no mercado, ou mesmo, se exigido para celebração de um determinado negócio pode levar à sua frustração.

Assim sendo, aquele que tem seu score reduzido inadequadamente, como no caso, pode ter relevantes barreiras para realizar operações no mercado ou mesmo fechar negócios, o que, em muito ultrapassa o mero aborrecimento, justificando plenamente a imputação do dano extrapatrimonial.

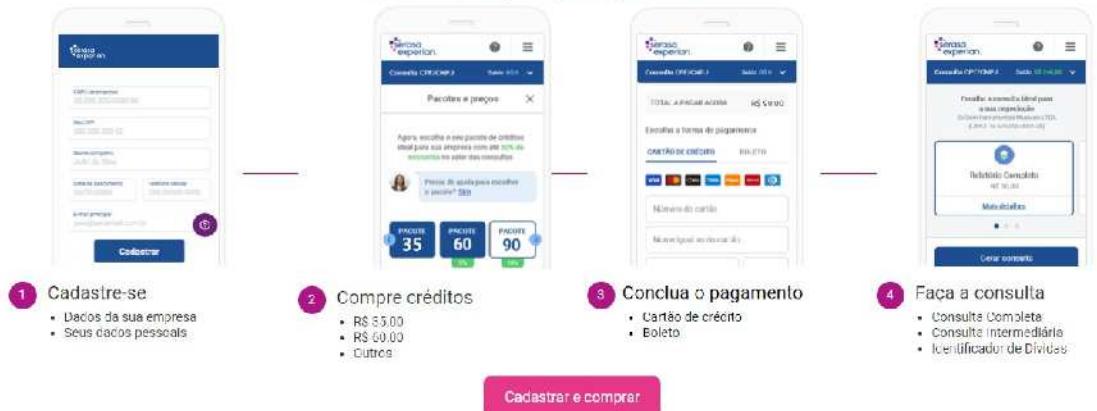
Por todo o exposto, a parte Ré deve ser condenada a indenização pelos danos morais causados a requerente pela inclusão/manutenção indevida de informações negativas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou outro valor a entender deste douto juízo.

III.2.2 - DA PUBLICIDADE DAS PLATAFORMAS

Outrossim, como nos cadastros tradicionais, tais dados são públicos às empresas que pagam pelo serviço de consulta, portanto, inegável que as empresas clientes da plataforma tem pleno acesso a dívidas prescritas.

Exa., o Serasa vende as informações constantes da plataforma “Limpa Nome”, evidenciando escancaradamente a publicidade das informações desabonadoras. Veja:

Como comprar pela primeira vez?



The website features a top navigation bar with links for Consumidor, PME, Grande Empresa, Soluções, Institucional e Notícias, Sobre a Serasa Experian, and Sites Globais. It also includes links for Já sou cliente and Cadastrar.

The main banner highlights "Pacotes de crédito a partir de R\$ 300,00 com 15% de desconto" and "Soluções ParaPMEs". To the right, it promotes "Consultas Serasa Experian" and "Faça bons negócios com as consultas de CNPJ e CPF. Aproveite 15% de desconto!¹". It also encourages users to "Digitte o seu CNPJ" and "Cadastrar para consultar".

Below the banner, there are links for "Saiba mais sobre consultas e preços", "Consultas de CNPJ e CPF", "Tudo sobre situação cadastral", and "Preços".

Por que sua empresa precisa fazer consultas de CNPJ e CPF?

\$ Para evitar calotes Calote custa caro e impacta diretamente seus lucros	🔍 Para conhecer seus clientes e fornecedores Consulte dados confiáveis sobre seus parceiros de negócio	📊 Para negociar com mais segurança Acesse informações para ter mais sucesso nas vendas e deixar o medo da inadimplência	✉️ Novo Serasa Score com Positivo Um score mais completo que contempla os dados positivos de pagamento nas consultas de CFF
---	---	--	--

- 1 https://empresas.serasaexperian.com.br/consulta-serasa?utm_channel=c04&utm_bu=pme&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=pesquisa_branding_serasampme_bau_google&qclid=Cj0KCQiAmaibBhCAARIsAKUlaKQwDitYRTdyzs5abEVvhFA5ajPL3diiHcX7CzNm7el1jvhezFXJOkaAsHpEALw_wcB

Depoimentos

Para nós, o principal diferencial é o nível de detalhamento das informações apresentadas. Além disso, o acesso ao site é simples, fácil e rápido, o que nos permite agilizar o processo de aprovação dos clientes.

Walmyr Farias,
proprietário da Distac



O que é a consulta de CNPJ e CPF afinal?

Ao fazer a [consulta de CNPJ](#) ou a [consulta de CPF](#), você conta com a Serasa Experian para fechar negociações com mais segurança e tem acesso a informações de crédito e a situação cadastral na receita federal de seus clientes e fornecedores na maior base de negativados da América Latina.

- ✓ Evite calotes na hora de fechar negócio
- ✓ Entenda o momento financeiro do seu fornecedor ou cliente
- ✓ Decida com mais segurança
- ✓ Consulte o histórico financeiro do seu cliente ou fornecedor

Negativações na Serasa, protestos, falências e ações judiciais, Serasa Score, entre outros

Mais utilizada	Consultas Intermediária	Identificador de Dívidas	Confirmação Cadastral
Consulta Completa ✓ Serasa Score com dados positivos ✓ Limite de Crédito com dados positivos <small>(Novo)</small> ✓ Dívidas em bancos e empresas ✓ Cheques ✓ Protectos ✓ Falências e ações judiciais ✓ Consultas feitas na Serasa ✓ Informações societárias ✓ Antecessores ✓ Informações cadastrais ✓ Atividades econômicas eximidas(CNAE) ✓ Endereços A partir de R\$ 26,25*	Consulta Intermediária ✓ Serasa Score com dados positivos ✗ Limite de Crédito com dados positivos <small>(Novo)</small> ✓ Dívidas em bancos e empresas ✓ Cheques ✓ Protectos ✗ Falências e ações judiciais ✗ Consultas feitas na Serasa ✗ Informações societárias ✗ Antecessores ✓ Informações cadastrais ✓ Atividades econômicas exercidas(CNAE) ✓ Endereços A partir R\$ 15,00*	Identificador de Dívidas ✓ Dívidas em bancos e empresas* ✓ Informações cadastrais <ul style="list-style-type: none"> ▪ Endereço; ▪ Telefone; ▪ Data de fundação; ▪ Situação na receita federal; ▪ Nome fantasia <small>*Não inclui o detalhamento das dívidas, para isso utilize a consultas intermediária ou completa</small> A partir R\$ 5,20*	Confirmação Cadastral ✓ Informações cadastrais <ul style="list-style-type: none"> ▪ Endereço; ▪ Telefone; ▪ Data de fundação; ▪ Situação na receita federal; ▪ Nome fantasia A partir R\$ 3,75*
Comprar agora	Comprar agora	Comprar agora	Comprar agora

Exa., é possível ter acesso aos dados não só do Score do consumidor, mas de todas as dívidas e protestos em seu nome.

2 <https://empresas.serasaexperian.com.br/consulta-serasa/consulta-cnpj>

Qualquer um que tenham acesso aos sistemas de empresas que contratam o serviço da plataforma, conseguem consultar as informações do consumidor, configurando a hipótese de reparação moral pretendida. O Serasa vende o acesso das informações e histórico financeiro dos consumidores a terceiros, não havendo qualquer dúvida quanto a publicidade dos débitos ali cadastrados.

A partir deste mesmo ponto de vista, decidiu brilhantemente **a 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, em Acórdão sob a lavra da Exmo. Desembargador, Dr. Ramon Mateo Júnior** ao constatar que, de fato, restou demonstrada claramente a publicidade da dívida, bem como o dever de indenizar: (íntegra em anexo)

Ademais, é possível realizar a consulta de CPF de terceiros se houver o pagamento de R\$35,00 [<https://www.serasa.com.br/ensina/consultar-cpf-e-score/consultar-cpf-de-terceiros/>], o que evidencia a ilicitude destas plataformas administrativas ao divulgarem também informações relativas a débitos prescritos.

De fato, nos termos do artigo 42 da LGPD [Lei Geral de Proteção de Dados]: “O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo”.

A cobrança de dívida prescrita constitui ato ilícito que gera o dano imaterial, pois ainda que não gere a negativação do nome do devedor e abalo de crédito, enseja a configuração de dano moral pela angústia e preocupação que causa à pessoa cobrada indevidamente, como se a dívida e a sua exigibilidade fosse eterna. Tal ato causa intranquilidade e perturbação emocional que extrapola a esfera dos meros aborrecimentos, justificando a imposição de sanção compensatória.

JÚNIOR, liberado nos autos em 18/03/2022 às 12:44.
ConferênciaDocumento da, nome o processo 1003580-12-2021.8.26.0543 e código 191

Por todo o exposto, Reitera a Autora que a parte Ré deve ser condenada a indenização pelos danos morais causados.

II.3 - DA COBRANÇA INDEVIDA - DA MANUTENÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

A manutenção indevida de informações da autora em cadastro desabonador, influenciando diretamente a obtenção de novos créditos, configura-se conduta abusiva cometida pela empresa ré, além de a manutenção de cobranças abusivas. Tais atos ofendem o direito constitucionalmente garantido, qual seja à imagem, à honra da autora.

Portanto, evidente a ilegalidade consubstanciada na desobediência ao disposto nos já citados § 1º e 5º do art. 43 do CDC c/c o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil, que impedem ou ao menos dificultam novo acesso ao crédito.

Não é demais frisar que ao caso em tela aplicam-se as normas do Código de Defesa do Consumidor, que foi a primeira norma a prever expressamente a boa-fé objetiva na relação entre consumidores e fornecedores.

Ademais, não pairam dúvidas que o fato narrado no item anterior classifica-se perfeitamente com a relação de consumo nos ditames do art. 2º e 3º do CDC, logo deve ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor.

Também, é fato que a responsabilidade dos prestadores de serviços é objetiva na esteira do que estabelece o art. 14 do CDC, razão pela qual, **independentemente da existência de culpa, cabe à empresa reparar os danos causados.**

Assim dispõe o CDC:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O Código de Defesa do Consumidor prevê, ainda, em seus artigos 51 e 71:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, ABUSIVAS, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade;

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III - SE MOSTRA EXCESSIVAMENTE ONEROSA PARA O CONSUMIDOR,

considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.
(destacamos).

Art. 71. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Por fim, tem-se que a inversão do ônus da prova é medida que se impõe já que tem por finalidade facilitar a defesa dos direitos do consumidor e, por via reflexa, garantir a efetividade dos direitos do indivíduo e da coletividade.

Atento às dificuldades de constituir provas numa

relação desigual, o legislador veio em socorro dos hipossuficientes, nos artigos 5º, inciso XXXII, da CF/88 e 6º, inciso VIII do CDC:

*Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.*

A requerente sendo, portanto, consumidor hipossuficiente e verificando-se a verossimilhança das suas alegações, detém então os requisitos para que vossa Exa. conceda a inversão do ônus da prova em favor da mesma.

IV - DA DISPENSA NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A audiência de conciliação ou de mediação prevista no artigo 334 do CPC/2015, tem como pilar a solução consensual de conflitos, visando a efetividade e celeridade do processo.

Contudo, esta tem se demonstrado deverás infrutífera, sendo utilizado pelos réus apenas com intuito de postergar o prazo para contestação e, consequentemente, o processo. Aliado a isto, embora a lei tenha priorizado tal assentada, não foi dado ao Poder Judiciário condições estruturais para receber toda a demanda, o que tem gerado um longo lapso de tempo entre a distribuição e a marcação da audiência.

Dante disto, a parte autora opta, inicialmente, pela NÃO realização de audiência conciliatória.

No entanto, caso a parte Ré manifeste o real interesse em resolver a lide, a parte Autora concorda com realização da audiência de conciliação, requerendo seja esta realizada pelo meio virtual, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual.

V - DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Requer a demandante, pois:

a. Os benefícios da justiça gratuita, com arrimo no art. 98, § 1º e art. 99 todos do CPC, bem como do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, por não poder arcar com as custas processuais sem prejuízo da própria subsistência e de sua família;

b. A citação do RÉU, no respectivo endereço indicados no preâmbulo desta peça, para, querendo, no prazo da lei, contestar a presente peça exordial, sob pena de revelia e de confissão, de acordo com o art. 344 do CPC/15;

c. A inversão do ônus da prova, por se tratar de consumidor hipossuficiente, bem como a verossimilhança de suas alegações, nos termos do art. 6º, VIII do CDC;

Ex positis, pede a parte autora, por fim, que sejam julgados procedentes os pedidos, condenando a empresa ré:

d. Que seja declarada a inexigibilidade por prescrição, com consequente determinação de baixa nos cadastros de inadimplentes, a saber, SPC, SCPC E SERASA, cadastros internos e demais órgãos oficiais - R\$ 143,52 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

e. Que seja condenado o Réu no pagamento de indenização a título de danos morais pela cobrança indevida, a inclusão/manutenção indevida de informações negativas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

f. Que seja condenado o Réu no pagamento das custas judiciais e dos honorários de sucumbência a serem fixados por este juízo, nos termos do CPC/15;

g. Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas;



Dá-se a causa o valor de R\$ 30.143,52 (trinta mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

São Paulo/SP, 2 de Agosto de 2023.

NATALIA OLEGARIO LEITE
OAB/SP - 422.372

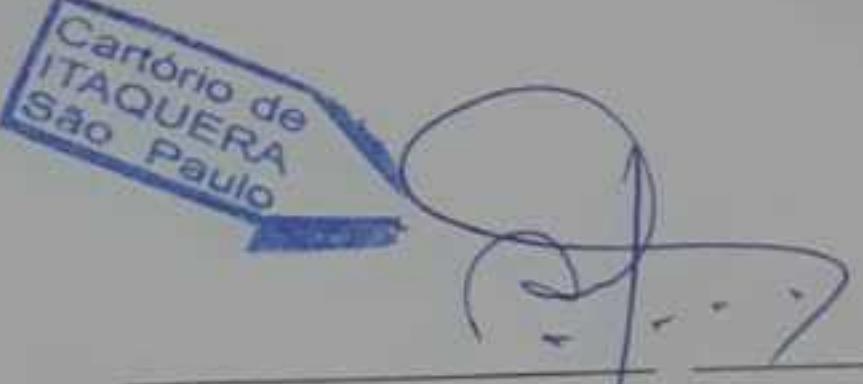
PROCURAÇÃO "AD JUDICA ET EXTRA"

OUTORGANTE: Gerson Gonçalves Da Conceição, brasileiro (a), divorciado, corretor de imóveis, CPF nº 065.478.838-33 residente e domiciliado (a) na Rua Inácio Alini, 280, Cx 02, Conjunto Residencial José Bonifácio, CEP 08250-500, São Paulo/SP.

OUTORGADO: Natália Olegário Leite, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o número 422.372, com sede na Rua do Retiro, 2251/133, torre 7, Vila das Hortências, Jundiaí, São Paulo. CEP 13.209.355.

PODERES: aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "adjudica et extra", podendo intentar toda e qualquer ação, inclusive preparatórias ou preliminares contenciosas ou administrativas, e ainda representar em qualquer Juiz, instância ou Tribunal, repartições públicas e/ou privadas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas as outras, até o final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para requerer documentos referentes ao meu CPF junto à empresas, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitações, receber alvará em varas judiciais, receber alvará junto a instituições bancárias, firmar acordos e recebê-los através de depósito em conta do patrono, firmar declarações, declarar hipossuficiência, enfim, praticar qualquer ato em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo/SP, 11/07/2023



Outorgante

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA
Rua América Salvador Novelli, 389 - CEP: 062.0-090 - Distrito de Itaquera - SP. Fone: (0xx11) 2544-9689
Francisco Mário Ribeiro - Oficial / Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) GERSON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO es
documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 13 de julho de 2023.

Em testemunha: _____ de verdade.

034646912085200912341-001261

CAROLINE LUSOZA BEZERRA DA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA, Of. 1

SELOS - Selo(s): 1 Ato:1093AB-0056537 ; Valor: R\$ R\$ 8,00

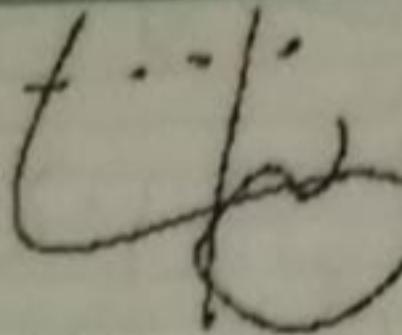
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTORIZAÇÃO DE NOVA EMISSÃO DO CARTEIRA



NÃO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR



73696C30



POLEGAR DIREITO



8000-2

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUTT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

15.951.933-0 2 via

DATA DE
EXPEDIÇÃO

31/05/2017

NOME

GERSON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

FILIAÇÃO

BRASILINO DA CONCEIÇÃO

IVONETE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE

S.VICENTE - SP

DATA DE NASCIMENTO

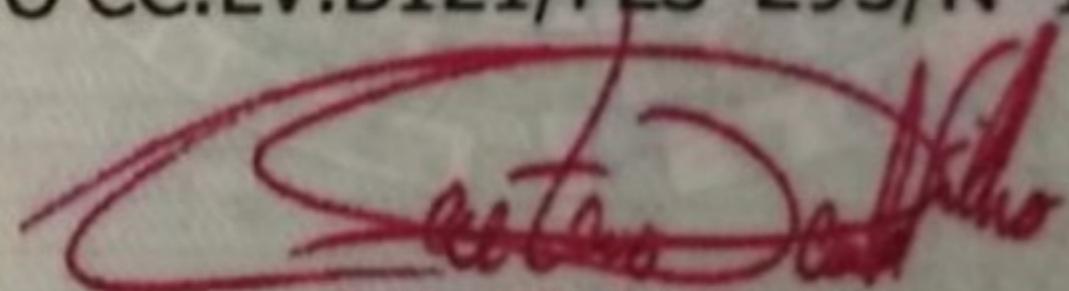
12/11/1964

DOC ORIGEM

SANTOS.SP 2 SUBDISTRITO CC:LV.B121/FLSº293/Nº15877

CPF

065478838/33



Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGO-SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.000.733
SÉRIE 002**FRISART INDUSTRIA
E COMERCIO DE**

Rua Antonio Paschoal, 100, Sala 1 - Vila Jaragua,
Sao Paulo, SP - CEP: 05163080 Fone:
1139013974

DANFEDocumento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0: Entrada
1: Saída

1

Nº 000.000.733
SÉRIE:002

Folha 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

3523 0602 1376 4000 0173 5500 2000 0007 3316 3845 5889

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadorias

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135230980190 22/06/2023 09:51:39

INSCRIÇÃO ESTADUAL
114914845112

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

02.137.640/0001-73

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
GERSON GONCALVESC.N.P.J / C.P.F.
065.478.838-33DATA DA EMISSÃO
22/06/2023ENDEREÇO
RUA INÁCIO ALTINI, 280

BAIRRO/DISTrito

CEP
08250-500DATA DA ENTRADA / SAÍDA
22/06/2023MUNICÍPIO
ITAQUERA/SP

FONE/FAX

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA
09:48:59

FATURA/DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	118,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR/VOLUME

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALC- ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS / IPI
500.134	Friso Personalizado Honda Gravado Nome Fit Ano 2003 Até 2007	87082919	040	5101	Un	1	58,90	58,90	0,00	0,00	0,00	0,00 / 0,00
800.533	Tapete Borracha Com Bordado Honda Fit 2003 A 2007 - Preto - Preto	39153000	040	5101	Un	1	59,90	59,90	0,00	0,00	0,00	0,00 / 0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

Tributos aproximados: R\$ 13,20 (Federal) e R\$ 21,38 (Estadual). Fonte: IBPT FADD79
Endereço:

RESERVADO AO FISCO

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PARA FINS JUDICIAIS

Eu, Gerson Goncalves Da Conceicao, brasileiro (a), divorciado, corretor de imóveis , regularmente inscrito no CPF sob o nº 065.478.838-33 , residente e domiciliado na Rua Inácio Altini, 280, Conjunto Residencial José Bonifácio, CEP: 08250-500, São Paulo/SP, nos termos do Artigo 5º, LXXIV, da CF/88, c/c a Lei 1.060/50, declaro ser pobre no sentido legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas oriundas do processo, sem prejuízo do meu sustento, pelo que requeiro a Justiça Gratuita.

São Paulo/SP, 13/07/2023

Assinado Digitalmente

Nome: Gerson Goncalves Da Conceicao

CPF: 065.478.838-33

Signatário **Gerson Gonçalves da Conceição** (5513974064864) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign 9fe97da2-7d0d-4e2e-ab69-ddc8f03ccf50

D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13

5513974064864

5513974064864

D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13

5513974064864

5513974064864

D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13

5513974064864

5513974064864

D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13

5513974064864

5513974064864

D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13

5513974064864

5513974064864

D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13

5513974064864

5513974064864

D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13

5513974064864

5513974064864

D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13

5513974064864

5513974064864

D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13 Jul 2023 D4S 13

5513974064864

5513974064864

Signatário **Gerson Gonçalves da Conceição** (5513974064864) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Gerson Gonçalves da Conceição** (5513974064864) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Procuracao - GERSON GONCALVES DA CONCEICAO

Código do documento 9fe97da2-7d0d-4e2e-ab69-ddc8f03ccf50



Assinaturas



Gerson Gonçalves da Conceição

WhatsApp: +551397***4864

Assinou e apresentou documento com foto



Eventos do documento

13 Jul 2023, 15:53:44Documento 9fe97da2-7d0d-4e2e-ab69-ddc8f03ccf50 **criado** por NATALIA OLEGARIO LEITE (f3f35e05-f284-409e-ba08-1fc8fdcc49e). Email:natalia@noladvocacia.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-13T15:53:44-03:00**13 Jul 2023, 15:53:47**Assinaturas **iniciadas** por NATALIA OLEGARIO LEITE (f3f35e05-f284-409e-ba08-1fc8fdcc49e). Email: natalia@noladvocacia.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-13T15:53:47-03:00**13 Jul 2023, 16:03:31**GERSON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO **Assinou** WhatsApp: +551397***4864 - IP: 186.220.36.123
(badc247b.virtua.com.br porta: 53508) - **Geolocalização:** -23.533522 -46.4408527 - Documento de identificação informado: 065.478.838-33 - DATE_ATOM: 2023-07-13T16:03:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7854efdb8e427035dfc3867c1f1ccda7c4e4e0c7e2a2a780769416b9657bc7d2
(SHA512):1ac248e03ffa7f1be1f62c952a35a19727f41d2c92217945099f91285f14962bd6a4fd1d4f1e8e5604782bd537dd1bf575a17006a94d7bdb64ee50797148a94Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



historic...itos.pdf - Somente leitura



Página 1 de 2



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

03/11/2022 17:02:02

Identificação do Filiado

NIT: 120.84768.85-5 **CPF:** 065.478.838-33 **Data de Nascimento:** 12/11/1964

Nome: GERSON GONCALVES DA CONCEICAO

Nome da mãe: IVONETE GONCALVES DA CONCEICAO

Compet. Inicial: 08/2022

Compet. Final: 10/2022

Créditos do Benefício

NB: 077.355.072-0

Espécie: 32 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIARIA

APS: 21033050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTOS

Data de Início do Benefício (DIB): 01/11/1989 **Data de Cessação do Benefício (DCB):**

Data de Início do Pagamento (DIP): 01/11/1989

MR: R\$ 597,83

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
08/2022	01/08/2022 a 31/08/2022	R\$ 659,10		Pago	26/08/2022	26/08/2022	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 59829 - CUBATAO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 07/08/2022 Origem: Maciça Validação Início: 26/08/2022 Fim: 31/10/2022

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.212,00
202	PENSAO ALIMENTICIA - DEBITO	R\$ 399,96
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 152,94

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
09/2022	01/09/2022 a 30/09/2022	R\$ 659,10		Pago	27/09/2022	27/09/2022	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 59829 - CUBATAO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 11/09/2022 Origem: Maciça Validação Início: 27/09/2022 Fim: 30/11/2022

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.212,00
202	PENSAO ALIMENTICIA - DEBITO	R\$ 399,96
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 152,94

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

historic...itos.pdf - Somente leitura



Página 2 de 2

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

03/11/2022 17:02:02

Identificação do Filiado

NIT: 120.84768.85-5 CPF: 065.478.838-33 Data de Nascimento: 12/11/1964

Nome: GERSON GONCALVES DA CONCEICAO

Nome da mãe: IVONETE GONCALVES DA CONCEICAO

Compet. Inicial: 08/2022

Compet. Final: 10/2022

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
10/2022	01/10/2022 a 31/10/2022	R\$ 659,10		Pago	26/10/2022	26/10/2022	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 59829 - CUBATAO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 08/10/2022 Origem: Maciça Validade Início: 26/10/2022 Fim: 29/12/2022

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.212,00
202	PENSAO ALIMENTICIA - DEBITO	R\$ 399,96
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 152,94

Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 221103CENTRAL-4SWSI990

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

historic...itos.pdf - Somente leitura



Pagina 1 de 2

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

03/11/2022 17:05:22

Identificação do Filiado

NIT: 120.84768.85-5 **CPF:** 065.478.838-33 **Data de Nascimento:** 12/11/1964**Nome:** GERSON GONCALVES DA CONCEICAO**Nome da mãe:** IVONETE GONCALVES DA CONCEICAO**Compet. Inicial:** 09/2022**Compet. Final:** 10/2022

Créditos do Benefício

NB: 077.355.072-0**Espécie:** 32 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIARIA**APS:** 21033050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTOS**Data de Início do Benefício (DIB):** 01/11/1989 **Data de Cessação do Benefício (DCB):****Data de Início do Pagamento (DIP):** 01/11/1989**MR:** R\$ 597,83

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
09/2022	01/09/2022 a 30/09/2022	R\$ 659,10		Pago	27/09/2022	27/09/2022	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 59829 - CUBATAO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 11/09/2022 Origem: Maciça Validade Início: 27/09/2022 Fim: 30/11/2022

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.212,00
202	PENSAO ALIMENTICIA - DEBITO	R\$ 399,96
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 152,94

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
10/2022	01/10/2022 a 31/10/2022	R\$ 659,10		Pago	26/10/2022	26/10/2022	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 59829 - CUBATAO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 08/10/2022 Origem: Maciça Validade Início: 26/10/2022 Fim: 29/12/2022

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.212,00
202	PENSAO ALIMENTICIA - DEBITO	R\$ 399,96
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 152,94

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Consultar restituição



Número CPF

065.478.838-33



14/14

Data de Nascimento
12/11/1964

10/10

Exercício

2021



Sou humano 
Responda - Termos e Condições

CONSULTAR

Atenção

Não há informação para o exercício informado.

FECHAR

Consultar restituição

Número CPF
065.478.838-33

14/14

Data de Nascimento
12/11/1964

10/10

Exercício
2022

Sou humano 
Privacidade - Termos & Condições

CONSULTAR

Atenção

Não há informação para o exercício informado.

[FECHAR](#)

Consultar restituição



Número CPF
065.478.838-33



14/14

Data de Nascimento:
12/11/1964



10/10

Exercício

2023



Sou humano 
Privacidade • Termos e Condições

CONSULTAR

Atenção

Não há informação para o exercício informado.

FECHAR

 MENU

<

Meus dados

Mantenha seus dados atualizados. Isso facilita o contato e permite que você tenha acesso às informações.

Dados pessoais

Nome completo

Gerson Goncalves Da Conceição

CPF

065.478.838-33

Senha

(editar)

Dados de contato

E-mail

(editar)

Telefone Celular

(editar)

Aceito receber notificações no meu WhatsApp

Endereços

[Consultar e/ou editar endereços cadastrados](#)

Exclusão

A exclusão da conta não exclui as dívidas, score, protestos, negativações, entre outras informações que estão ligadas ao seu nome.

[Excluir minha conta](#)

Dispositivos



Existe 1 dispositivo cadastrado

Você possui dispositivo(s) cadastrado(s) na conta para facilitar o acesso ao Serasa Limpa Nome de forma rápida e segura. Se você não estiver utilizando esses dispositivos você pode remover seu acesso à conta.

REMOVER 1 DISPOSITIVO(S)



Detalhes da dívida



Conta atrasada em seu CPF

Empresa responsável

SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA



Razão social	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA
Número do contrato	104908122
Data da dívida	02/09/2012
Valor atual	R\$ 143,52

Perguntas frequentes

O que é uma conta atrasada?



Você tem uma dívida que não está inserida no cadastro de inadimplentes da Serasa. Isso significa que essa dívida não pode ser vista...

Total a negociar

R\$ 71,76



Valor Atual

R\$ 143,52

Parcelas

À vista

[NEGOCIAR](#)